



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 221 de 07 de agosto de 2.003.

Altera o art. 3º, “caput”, da Lei Complementar nº 189, de 07 de maio de 2.002.

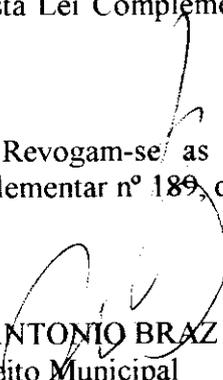
LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 05 de agosto de 2.003, SANCIONO e PROMULGO a presente Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 3º, “caput”, passa a vigorar com a seguinte redação:

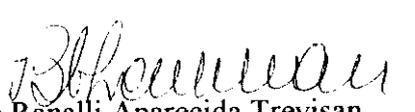
“Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, em havendo formal solicitação, a ceder mediante Autorização de Uso, ou Convênio (minuta anexa), pelo prazo de 30 anos, a título gratuito, o bem identificado pelo código 03.068.001, que passa a ser classificado como “Bem Patrimonial Disponível”, local da sede do Clube de Campo Estância Figueira Branca, à essa Instituição, observadas as condições a seguir descritas”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o “caput” do art. 3º da Lei Complementar nº 189, de 07 de maio de 2.002.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos sete do mês de agosto do ano de dois mil e três.

  
Berenice Ranalli Aparecida Trevisan  
Coordenadora



## TERMO DE CONVÊNIO N° \_\_\_\_\_ - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA E O CLUBE ESTÂNCIA FIGUEIRA BRANCA.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CGC n° 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n° 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo.Sr. Prefeito Municipal Dr. LUIZ ANTONIO BRAZ, brasileiro, casado, médico – CRM n° 40.963, portador do RG. n° 7.526.523-SSP/SP e CPF n° 042.727.728-50, devidamente autorizado pela Lei Complementar Municipal n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e de conformidade com o processo administrativo n° 5.500/94 e apensos, adiante denominado apenas MUNICÍPIO e Clube Estância Figueira Branca, CNPJ 51.865.673/0001-45, com endereço na Estrada dos Ypês, s/n°, neste ato representada pelo seu presidente, portador do Rg: n° \_\_\_\_\_, CIC n° \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente Entidade, celebram o presente Convênio, que se regerá pelos termos seguintes:

### CLAÚSULA 1ª - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de recursos dos partícipes, admitindo o MUNICÍPIO, edificações, melhorias e uso do local da área caracterizada no artigo 3º e, anexo I da Lei Complementar Municipal n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, para a prática das ações constantes no processo administrativo n° 5.500/94, parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLAÚSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES

1- Constituem obrigações comuns:

- 1.1 – colaborar, acompanhar, supervisionar, cuidar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente instrumento.
- 1.2 – fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento resultante dos trabalhos nele previstos.

2. – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.1 – admitir que a área de 59.720,00m<sup>2</sup>, descrita e caracterizada na Lei Complementar Municipal n° \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, seja utilizada pela Entidade, para edificações, melhorias e uso do local.
- 2.2 – consentir a utilização da área pelo período de 30 (trinta) anos, possibilitando sua renovação a critério das partes.
- 2.3 – consentir que a Entidade firme convênio ou parceria com terceiros, com a anuência expressa da Administração





3. - Constituem obrigações da Entidade:

3.1 – desenvolvimento de ações filantrópicas, sociais, culturais e esportivos.

3.2 – apresentar projetos para toda e qualquer edificação, que deverá obrigatoriamente ter a aprovação do Poder Público, caso isso não ocorra gerará a rescisão por parte da Prefeitura

3.3 – zelar pelas instalações que forem executadas no local, principalmente no que diz respeito aos padrões de higiene determinados pelo MUNICÍPIO.

3.4 – permitir ao MUNICÍPIO, a fiscalização do local e das obras, sempre que necessário.

3.5 – responsabilizar-se pela execução das obras e benfeitorias, pela área em questão, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos prejuízos, dívidas ou quaisquer danos causados em decorrência das atividades que serão praticadas, assim como todo e qualquer encargo social, previdenciário, tributário ou trabalhista.

3.6 – não transferir o objeto deste Convênio, no todo ou em parte a terceiros, sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.

3.7 – permitir o uso de toda e qualquer benfeitoria pelo MUNICÍPIO, para promoções sociais, esportivas, culturais ou filantrópicas, de interesse público, sempre que requisitada pelo poder público e obedecido o Estatuto Social da Entidade.

## **CLAÚSULA 3º - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateralmente, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

## **CLAÚSULA 4º - ORÇAMENTO E VALOR**

O valor do presente Convênio corresponde as despesas ordinárias alocadas no orçamento programa de cada partícipe.

## **CLAÚSULA 5º VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes.

## **CLAÚSULA 6º - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Campo Limpo Paulista, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





## CLAÚSULA 7º - LEGISLAÇÃO

7.1 – Este Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e sua alteração, e demais Legislações pertinentes.

7.1.1 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria.

## CLAÚSULA 8º - PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes pelo qual firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e três.

### DE ACORDO:

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

CLUBE ESTÂNCIA FIGUEIRA BRANCA

### TESTEMUNHAS:

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

